



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.762/97

EMENTA: Dispõe sobre a interviniência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em operações de Crédito para funcionários e vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JOSÉ ARNALDO DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE — *Banco do Estado de Pernambuco S/A* —, visando estender aos vereadores e funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º — O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário-verificador perante aquele aglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º — Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 20 de março de 1997.


JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito em Exercício